Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em____/____/___ Hrs_____ Sob°_____ Ass.:_____		Projeto De Lei	N°____/_____	**APROVADO** Presidente da Câmara **REJEITADO** Presidente da Câmara	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
	X	Indicação			
		Moção			
		Emenda			

Autor: **Ver. Domingos Oliveira dos Santos** Partido: **PSB**

O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à **Exma. Srª. Antônia Eliene Liberato Dias, DD. Prefeita Municipal de Cáceres-MT,** com consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária:**

Temática: Sugere a imunização contra covid-19 de pessoas com deficiência permanente.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente instrumento de diálogo entre os poderes, sugerir ao Executivo a possibilidade de imunização contra covid-19 das pessoas com deficiência permanente, em caráter prioritário conforme dispõe no anexo I da 6ª e última edição do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, datado de 28/04/2021, destinado aos gestores da operacionalização e monitoramento das instâncias federal, estadual, regional e municipal.

J U S T I F I C A T I V A

Como descreve o anexo I do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Evidentemente que se trata de interesse público, pois está expresso na Constituição Federal e em lei ordinária sobre a responsabilidade do Poder Público com essa parcela da

população, portanto, não se trata da somatória de interesses privados, às vezes confundido como interesse público, mas a diferença é gritante.

A Carta Magna imperativamente assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir a redução do risco de doença e de outros agravos e deve promover a proteção dos vulneráveis, dentre os quais, as pessoas portadoras de deficiência física, as quais têm imunidade comprometida e se tornam alvo.

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado

Ainda discorrendo a respeito do assunto, a assistência social deverá ser prestada a quem dela necessitar com objetivo de habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária e mais que isso, querem, como qualquer ser, manter-se vivos e saudáveis, aliás, é o maior bem do ser humano.

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tal como descrito no Anexo I do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o covid-19, são deficiêntes aquelas pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade e assim descreve o Art. 2º da Lei de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Como não poderia ser diferente, obrigatoriamente, essa classe de pessoas tem prioridade, sobretudo, com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e ao poder público compete garantir a dignidade, em especial, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública , senão vejamo o texto da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015:

> Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
> I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
>
> Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.
>
> Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

No que tange à saúde, é assegurado atenção integral em todos os níveis, garantido o acesso a atendimento domiciliar e campanhas de vacinação.

> Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
>
> § 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:
> I - ...
> III - atendimento domiciliar [...]
> IV - campanhas de vacinação;

Assim, para amenizar a dificuldade dos portadores de necessidades especiais, sugerimos o atendimento prioritário delas, as quais podem imediatamente localizadas, visitadas ou acionadas a partir de informações contidas nas Unidades Básicas de Saúde, imprensa ou outros meios de convocação.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.

Ver. **Domingos Oliveira dos Santos** – PSB
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres